

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

**O SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA, SINDSUPER**, Inscrito no MTE Sob o código sindical nº 86876-9, inscrito no CNPJ/MF nº 01.573.537/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o Nº 796.552.035-49, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACI E REGIÃO/BA**, Inscrito no MTE Sob o CNPJ/MF nº 49.480.995/0001-24, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **FABIO PEREIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 095.162.276-51, representados neste ato pelos seus diretores presidentes, devidamente autorizados pelas suas assembleias, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

### CLÁUSULA 1ª – DA ABRANGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam todas as empresas de Supermercados e Atacado de Auto Serviços, mercadinhos e minimercados, localizadas nos municípios de **ÁGUA FRIA, ANGUERA, ANTÔNIO GONÇALVES, APORÁ, ARACI, BAIXA GRANDE, BARROCAS, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, GAVIÃO, ICHU, IPECAETÁ, IRARÁ, LAMARÃO, MACAJUBA, NORDESTINA, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RETIROLÂNDIA, RIACHÃO DO JACUÍPE, SANTANÓPOLIS, SÃO DOMINGOS, SÁTIRO DIAS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEOFILÂNDIA E VALENTE**.

### CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de MAIO de 2025, as empresas abrangidas por esta convenção, (**Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**), concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em agosto de 2024, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre agosto/2024 a abril/2025.

### CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de MAIO de 2025, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados os Pisos Salariais, da seguinte forma:

**A - R\$ 1.528,00 (mil e quinhentos e vinte e oito reais)**, para os empregados que exercem a função de empacotador.

**B - R\$ 1.551,00 (mil e quinhentos e cinquenta e um reais),** para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

#### **CLÁUSULA 4º – DOS ABONOS**

As empresas efetuarão o pagamento de um abono a todos os empregados, ficando assegurado o pagamento de um Abono nos valores abaixo estipulados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar ao salário para os devidos fins, sendo pago até a folha de abril/2025; respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

<b>FAIXAS SALARIAIS COM OS RESPECTIVOS ABONOS</b>	<b>VALORES ABONO</b>
Para os funcionários que receberão salários de R\$1528,00 até R\$ 1.700,00	<b>R\$ 130,00</b>
Para os funcionários que receberão salários acima de R\$ 1.700,00	<b>R\$ 250,00</b>

**CLÁUSULA 5ª – DO TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **3% (três por cento)** com base no maior piso da categoria estabelecida na cláusula terceira alínea "b", limitando-se a gratificação ao valor equivalente ao de um Salário Mínimo Legal. O Triênio deverá ser incluído para efeito de base de cálculo.

**CLÁUSULA 6ª – DO QUEBRA DE CAIXA** - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do Salário-Mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a **03 (três) meses**, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

**PARÁGRAFO 1º** - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**CLÁUSULA 7ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez e **até 60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

**B – PRÉ - APOSENTADO** - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

**C - ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

**D - DOENTE** - Após **01 (um) ANO** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 40 (quarenta) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

**CLÁUSULA 8ª – DO UNIFORMES** - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

**CLÁUSULA 9ª – DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS** - A jornada normal do comerciário é de até **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

**PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA** - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA** - A compensação da jornada extraordinária por folga deverá ser

programada pelo empregador no período máximo de até **90 (noventa) dias** após o labor pelo empregado. Caso a programação ocorra em prazo superior, a sua validade dependerá da homologação da Entidade Sindical Obreira.

**PARÁGRAFO 3º - JORNADA DIÁRIA EXTRAORDINÁRIA SUPERIOR A DUAS HORAS** - Não será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 2 (duas) horas.

**PARÁGRAFO 4º - LANCHE** - As empresas são obrigadas a pagar um determinado valor em espécie ou a fornecer lanche aos seus empregados gratuitamente, ***in natura* (sanduiche misto, com copo de suco ou de café com leite, ambos de 200ml)**, no inicio da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

**PARÁGRAFO 5º - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO EM SERVIÇO** - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO 6º - TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

**CLÁUSULA 10ª – DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO, MERCADINHOS E MINIMERCADOS EM VÉSPERAS DE DATAS FESTIVAS** - Fica de logo pactuado que a **abertura e o funcionamento** das empresas de supermercados e atacado de auto serviço, mercadinhos e minimercados, nas **vésperas do Natal e do Ano Novo** ocorrerá até no **máximo às 19h00**.

**CLÁUSULA 11ª – DO ATESTADO MÉDICO** - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam

assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

### **CLÁUSULA 12ª – DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARCIMENTO AO SERVIÇO**

- O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de **03 (três) dias** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, em acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.

**CLÁUSULA 13ª – DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCT's** - As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, serão, **preferencialmente**, homologadas junto ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARACI E REGIÃO/BA**, a sua sede, sub-sedes, delegacias e postos de atendimento. Fica desde já pactuado a autorização para que o Entidade Sindical Obreira cobre das empresas que optarem pela homologação junto a entidade, destinada às despesas do setor competente.

**CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** – A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios;

**A** - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO** de **60 (sessenta)** dias, desde que conte ou venha a contar **05 (cinco)** anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio);

**B** - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

**C** - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

**D** - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

**E** - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º (décimo) dia do desligamento** de seu empregado, pagará a este a multa do **art. 477, § 8 da CLT** e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a inadimplência persistir após **30 (trinta)** dias do afastamento definitivo;

**F** - Para as empresas que optarem pela homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho na Entidade Sindical Obreira, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**, mais os seguintes: **relação de salário contribuição em 02 (duas) vias; exame demissional; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e laboral; contribuição assistencial patronal e laboral e Extrato Analítico do FGTS;**

**CLÁUSULA 15ª – DO ENCAMINHAMENTO DE GUIAS:** Com fundamento no Paragrafo 2º do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da Nota Técnica 202/2009, do MTE, e ainda combinado com o Precedente Normativo Positivo nº 41 do TST, as empresas deverão encaminhar aos respectivas entidades sindicais (Laboral e Patronal), guias quitadas alusivas ao recolhimento das contribuições sindical e assistencial, devidas as entidades sindicais, quando estas solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

**CLÁUSULA 16ª – DO TERMO DE QUITAÇÃO:** Na vigência ou não do contrato de emprego, **fica facultado às empresas**, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando as empresas sujeitas ao

pagamento da taxa retributiva destinada às despesas do setor competente.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup> – DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE** - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário(a), terá garantida a sua liberação para fazer **concursos, exame do ENEM e exame vestibular**. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será garantido **1/2 (meio) turno** diariamente até o final do estágio, desde que o empregado labore no supermercado em outro turno.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup> – DO TRABALHO NOS FERIADOS:** Convencionam as partes que os Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados **NÃO funcionarão** nas seguintes datas: **1º de janeiro**, Ano Novo, **“Segunda-feira” de carnaval**, em comemoração ao Dia do Comerciário, Sexta-Feira Santa, **1º de maio**, Dia Internacional do Trabalhador, **25 de dezembro**, Natal, e quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, para funcionar deverão atender as seguintes regras:

**PARÁGRAFO 1º** – Fica desde já pactuado, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com **exceção dos arrolados no caput desta Cláusula**, por força do voto expresso do trabalho nestes dias, **receberão** uma bonificação no valor de **R\$59,00 (Cinquenta e nove reais)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

**PARÁGRAFO 2º** - Fica desde já pactuado, que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput desta cláusula, os **Supermercados e Atacados de auto serviço, Mercadinhos e Minimercados** poderão abrir e funcionar, em **turno de até 8h00**.

**CLÁUSULA 19ª - DO TRABALHO AOS DOMINGOS** - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados** aos domingos, desde que atendam as seguintes regras:

**PARÁGRAFO 1º** - Os empregados ou empregadas que forem escalados para o labor em dias de domingo, receberão uma bonificação no valor de **R\$57,00 (Cinquenta e sete reais)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, **ao Repouso Semanal Remunerado. Ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada normal de trabalho**

**PARÁGRAFO 2º** - Nenhum empregado ou empregada estará obrigado(a) a trabalhar em 03(três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01(um) domingo de descanso a cada 02 (dois) domingos trabalhados consecutivamente, entre os domingos em que houver funcionamento da empresa.

**PARÁGRAFO 3º** - O horário de **funcionamento dos supermercados, Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, aos domingos**, será no máximo **até às 22h00**.

**PARÁGRAFO 4º** - *Fica vedado o trabalho do obreiro comerciário (a) nas empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.*

**CLÁUSULA 20ª - DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA - 2025** - Fica instituído **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025**, objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos **microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S)** e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, nos seguintes termos:

- **Abertura e funcionamento aos FERIADOS nos moldes pactuados na Cláusula 18ª;**
- **Abertura e funcionamento aos DOMINGOS nos moldes pactuados na Cláusula 19ª;**

**PARÁGRAFO 1º** - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido, através do **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025**, aos **microempreendedores individuais (MEI)**, **empresas de pequeno porte (EPP'S)**, **microempresas (ME'S)** e **manutenção do emprego** para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, através do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025**, ora instituído, **Os empregados ou empregadas que forem escalados para o labor em dias de domingo, receberão** uma bonificação no valor de **R\$ 50,70 (Cinquenta Reais e Setenta Centavos)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

**PARÁGRAFO 2º** - As empresas optantes deverão requerer o Certificado de Adesão junto ao site, [www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br) ou no site [www.sindsuperba.com.br](http://www.sindsuperba.com.br), juntando a este, os documentos necessários para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025**, ora instituído.

**PARÁGRAFO 3º** - O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente por ambas as Entidades Sindicais, a todos os interessados, de forma eletrônica, presencial ou digital;

**PARÁGRAFO 4º** - A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, presencial ou digital, acompanhada da seguinte documentação:

- **Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CARTÃO DE CNPJ;**
- **Declaração do número de empregados, com número de C.P.F. e função, ou cópia da última GFIP, a critério da empresa;**
- **Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais e laborais, previstas na Convenção Coletiva 2025, quais sejam, Contribuição Assistencial e Mensalidade Associativa;**

**PARÁGRAFO 5º** - As entidades Sindicais convenientes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para a consequente

**FISCALIZAÇÃO e emissão de CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025;**

**PARÁGRAFO 6º** - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025**, implica na perda dos benefícios aqui pactuados, bem como as empresas não aderentes ficam obrigadas ao pagamento do labor ocorrido **aos feriados** como previsto na **CLÁUSULA 18º no PARÁGRAFO 1º**, e **nos domingos** como previsto na **CLÁUSULA 19º no PARÁGRAFO 1º**.

**PARÁGRAFO 7º - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025**, somente terá validade mediante a **assinatura de ambas entidades sindicais convenentes**, com validade até a Data-Base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em **local visível para fins de fiscalização**;

**PARÁGRAFO 8º - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025** deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

**PARÁGRAFO 9º** - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do **Poder Público** em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos **DOMINGOS e FERIADOS**.

**CLÁUSULA 21ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

**A** - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais em áreas comuns das empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

**B** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

## **CLÁUSULA 22<sup>a</sup> - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS -**

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.

## **CLÁUSULA 23<sup>a</sup> - SUBSTITUIÇÃO -** Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

## **CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - MULTA -** Fica estipulada a quantia de **05 (cinco)** pisos salariais Referido na Cláusula Terceira, letra B, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo a Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de ação de cumprimento e em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo.

## **CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS -** Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado em um prazo de **até 05 (cinco) dias** após o pagamento.

## **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACI E REGIÃO/BA -**

Fica instituída a Contribuição Assistencial do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACI E REGIÃO/BA**, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, beneficiários da presente norma coletiva, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT;

**PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS** - A Contribuição Assistencial em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACI E REGIÃO/BA**, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025; para as empresas que não fizeram os descontos nos meses anteriores deverão iniciar a partir da folha de maio/2025.

**PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO** - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACI E REGIÃO/BA**, prevista nesta Convenção, será no Importe de 2,0% (Dois por cento), do menor Piso Salarial, desta convenção;

**PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCIÁRIA PARA DESCONTO** - O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária Segundo deliberação de autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACI E REGIÃO/BA**, através do Artigo 513 letra E da CLT; os trabalhadores que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial terão um prazo de até 15(Quinze) dias, para exercerem o seu direito de oposição, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, através de carta escrita de próprio punho que juntará também a cópia dos 03 (três) últimos contra cheques e protocolará na sede ou em alguma das sub-sede do **SINDICATO** ou enviar à sede via correio com aviso de recebimento (AR), ou através de e-mail. A empresa deixará de promover o desconto previsto, para o empregado que cumprir o prazo de manifestação da oposição, somente se o empregado exibir o protocolo do requerimento de oposição ou a cópia da carta de oposição protocolada na sede ou sub-sede do **SINDICATO** ou o comprovante do Aviso de Recebimento (AR) do correio. **Caso a empresa receba o formulário de oposição do empregado após o processamento**

**da folha do mês, o desconto daquele mês será efetivado, passando a ser suspenso a partir do mês seguinte.**

**PARÁGRAFO 4º - DO RECOLHIMENTO** - Os valores deverão ser depositados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário fornecido pela Entidade beneficiária;

**PARÁGRAFO 5º – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO** – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

**CLÁUSULA 27ª – DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER** – As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea “E” do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2025, a importância conforme tabela a seguir:

PARA EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS	R\$ 100,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 01 À 10 EMPREGADOS	R\$ 319,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 11 À 50 EMPREGADOS	R\$ 797,50	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 51 À 100 EMPREGADOS	R\$ 1.595,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 101 À 500 EMPREGADOS	R\$ 2.392,50	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 501 À 1000 EMPREGADOS	R\$ 6.380,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 1001 À 2000 EMPREGADOS	R\$ 9.570,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM MAIS DE 2000 EMPREGADOS	R\$ 16.675,00	A VISTA

**PARAGRAFO 1º -** Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos

Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

**PARÁGRAFO 2º** – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou PIX CNPJ Nº 01.573.537/0001-03 conta corrente do SINDSUPER.

**CLÁUSULA 28ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO** - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de **10 (dez)** empregados.

**CLÁUSULA 29ª - DO 13º SALÁRIO** – Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 30 de novembro do ano vigente.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

**CLÁUSULA 30ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL** – CTPS - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT. A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para fazer as devidas e pertinentes anotações, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, e **10 (dez)** dias para devolvê-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto nesta Convenção, estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.

### **CLÁUSULA 31ª – DESCONTOS DE CONVÊNIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, que individualmente autorizarem previa e expressamente, mediante averbação em folha de pagamento, sem ônus para as empresas, e apresentação, pela

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia, a relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios de empréstimo consignado em folha de pagamento, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando os limites da Lei 10.820 de 2003, repassando estas importâncias a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto;

**PARÁGRAFO 1º** - Os descontos em folha de pagamento ficam limitados a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base de cada empregado, sendo destinados aos convênios firmados pela Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia com planos de saúde, farmácias, empréstimos consignados e outros benefícios aos seus associados.

**PARÁGRAFO 2º** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 10 (dez) de cada mês;

**PARÁGRAFO 3º** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, entre outros.

**PARÁGRAFO 4º** - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**CLÁUSULA 32ª - DATA BASE E VIGÊNCIA** - A data base da categoria é **1º (primeiro) de janeiro de cada ano**, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver

negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

**CLÁUSULA 33ª – DA CONCLUSÃO** - O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

SALVADOR/BA, 23 de abril de 2025.

Assinado por:



GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

E445BA90CDA4D401...

**GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA**

Presidente do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia

– **SINDSUPER**

DocuSigned by:



IGOR OLIVEIRA ROSENDO DA SILVA

C7BBCFF4231145B...

**IGOR ROSENDO**

Advogado do Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia

– **SINDSUPER**

Assinado por:



JOILSON PEREIRA DA SILVA

31010000000000000000...

**JOILSON PEREIRA DA SILVA**

Advogado OAB/BA 78.102

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO*

Assinado por:



FÁBIO PEREIRA SILVA

D919F55DF1A17C49C...

**FÁBIO PEREIRA SILVA**

Presidente

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACI E REGIÃO/BA*